



Número: **0808562-07.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **17/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISAAC MUNIZ LEAO (AUTOR)	ERIC SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TAMARA ANDRADE SOARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51942 520	29/11/2021 13:08	<u>Petição</u>	Petição
51942 523	29/11/2021 13:08	<u>2622357_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
51942 525	29/11/2021 13:08	<u>2622357_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
51942 526	29/11/2021 13:08	<u>2622357_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/11/2021 13:08:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112913084367700000049240257>
Número do documento: 21112913084367700000049240257

Num. 51942520 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.531,25	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2016 a Setembro/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	04/07/2019 a 19/11/2021	
Honorários (%)	6 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1918 dias	1,255495
Percentual correspondente	1918 dias	25,549463 %
Valor corrigido para 01/09/2021	(=)	R\$ 3.177,97
Juros(869 dias-28,00000%)	(+)	R\$ 889,83
Sub Total	(=)	R\$ 4.067,80
Honorários (6%)	(+)	R\$ 244,07
Valor total	(=)	R\$ 4.311,87

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		18/11/2021	3331	3600119186699
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
17/11/2021	2622357	08085620720198150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPINA GRANDE	2 VARA CIVEL	RÉU	4311,87	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ISAAC MUNIZ LEAO		Física	30501059415	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
B642EAC23B8376A3				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/11/2021 13:08:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112913084588900000049240261>
Número do documento: 21112913084588900000049240261

Num. 51942525 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08085620720198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISAAC MUNIZ LEAO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela parte contrária no ID [51475292](#) - Outros Documentos (Cálculos Isaac Leao), pois em **TOTAL DISSONÂNCIA com a condenação imposta**. Cumpre esclarecer que o cálculo possui os seguintes erros:

a) Inserção de honorários no patamar de 20%, sem observar a **DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA** prevista na sentença ID 49729317, a saber: “os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, Código de Processo Civil), devendo ser suportados na proporção de 30% (trinta por cento) pela parte promovida e 70% (setenta por cento) pela parte autora”, ou seja, 30% de 20% = 6%. Logo, devido ao patrono da parte autora apenas 6%;

b) Juros incidindo desde o sinistro sinistro (15/08/2016), enquanto a sentença é expressa ao determinar os juros conforme jurisprudência, incidindo desde a citação (ocorrida em 04/07/2019, data parâmetro inserida no cálculo correto em anexo);

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso haja discordância, o que não espera, pugna desde já pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado, considerando satisfeita a obrigação com o pagamento ora comunicado, com a extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 26 de novembro de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 29/11/2021 13:08:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112913084685100000049240262>
Número do documento: 21112913084685100000049240262

Num. 51942526 - Pág. 1